



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Departamento de Compras**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022, CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 APRESENTADA PELA EMPRESA PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RAZÕES DO ESCLARECIMENTO.

Assunto:

Item 6.1 da minuta contratual:

“CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;”.

A empresa aduz que o critério de reajuste da forma apresentada tornará inexequível o objeto da licitação em razão da defasagem do orçamento e a data base do referencial de preços.

De pronto, consigno que razão assiste a empresa Planaterra Terraplanagem e pavimentação.

A Lei de Licitações (8.666/93) em seu art. 40, inciso XI, confere a administração pública a possibilidade de escolher entre os dois marcos iniciais para efeito de reajuste de preços. Assim, a mudança do critério possui amparo legal, devendo portanto ser efetivada.

“Também, tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU: Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001) , o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas. Acórdão 2265/2020-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Reajuste | SUBTEMA: Prazo Outros





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Departamento de Compras**

indexadores: Marco temporal, Proposta, Obras e serviços de engenharia, Orçamento estimativo.”

Portanto, determino a retificação da cláusula 6.1 do contrato, devendo conter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE 6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo da licitação. 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

Sem mais.

Publique-se.

Comunique-se a empresa.

São Joaquim-SC, 23 de maio de 2022.

Lucas da Silva  
**Diretor de Compras**